UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Incorpora, temporariamente, à Resolução nº 10/2015 o disposto na Resolução nº 4 do COCEPE de 22 de outubro de 2020 e dá outras providências, acerca dos reflexos da pandemia de COVID-19 sobre os processos de progressão e promoção do servidor docente.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério de Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a nota emitida pelo Comitê Institucional de Acompanhamento à Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, que não recomenda atividades presenciais até o final do ano de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1220, de 30 de julho de 2020, do Gabinete do Reitor, que determina a suspensão das atividades presenciais na Universidade até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN nº10 de 21 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando CPPD nº 9/2020/CPPD/REITORIA, constante do processo nº 23110.020526/2020-16;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04 do COCEPE, DE 22 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de adaptar as normas relativas ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção dos servidores docentes às modificações que a pandemia impôs ao exercício das atividades docentes na UFPel,

CONSIDERANDO O PROCESSO UFPel, protocolado sob o nº 23110.028935/2020-61,

CONSIDERANDO o que foi aprovado na reunião de 03 de novembro de 2020, conforme consta da ata nº 02/2020

RESOLVE:

APROVAR a Minuta de Resolução que incorpora, temporariamente, à Resolução nº 10/2015 o disposto na Resolução nº 4 do COCEPE de 22 de outubro de 2020 e dá outras providências, acerca dos reflexos da pandemia de COVID-19 sobre os processos de progressão e promoção do servidor docente, como segue:

Art. 1º Ficam temporariamente incorporadas às normas da Resolução nº 10/2015, inclusive para fins de elaboração do RAAD, as disposições constantes da Resolução nº 4 do COCEPE de 22 de Outubro de 2020, porquanto repercutem sobre a avaliação de desempenho do servidor docente para fins de progressão e promoção funcionais.

Art. 2º Nenhum docente será prejudicado na sua avaliação de desempenho – notadamente, em relação aos elementos referidos no §1º do Art. 8º da Resolução nº 10/2015 – por qualquer aspecto ou circunstância atribuível à redução ou à modificação de suas atividades docentes havidas por decorrência das alterações que a pandemia impôs ao exercício docente na UFPel.

Art. 3º Ficam suspensas a exigência de pontuação mínima no RAAD para Total de Carga Horária Anual, Carga Horária de Ensino e Total de Pontos, de que trata o § 6º do Art. 8º da Resolução 10/2015, e a exigência da carga horária mínima semanal de aulas, prevista no Art. 10 da Resolução nº 10/2015.

Art. 4º Fica dispensada a participação do corpo discente na avaliação do desempenho didático do docente, prevista no § 2º do Art. 8º da Resolução nº 10/2015.

Art. 5º As medidas previstas nesta Resolução são aplicáveis à avaliação especial de desempenho do/a docente em Estágio Probatório, tornando sem efeito, temporariamente e no que couber, exigências da Resolução CONSUN 13/2014, de modo a evitar prejuízos em razão das restrições que a pandemia impôs ao exercício das atividades docentes na UFPel.

Art. 6º Todas as disposições constantes desta Resolução têm sua vigência condicionada ao tempo que durar a suspensão das atividades presenciais na Universidade, de que trata a Portaria nº 1.220, de 30 de julho de 2020.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do CONSUN

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL**, **Reitor**, em 11/11/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1115370** e o código CRC **31638DF1**.

Referência: Processo nº 23110.028935/2020-61 SEI nº 1115370